REQUERIMENTO Nº 0078/2018

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração;

Considerando que neste exercício de 2018 várias entidades garcenses já firmaram Termo de Colaboração com o Poder Público local, para atendimento destes preceitos legais e celebração de parceria;

Considerando que dentre as obrigações da Prefeitura Municipal, está expresso nos Termos de Colaboração que deve ser feito o repasse integral dos valores mensais pactuados;

Considerando que a origem dos recursos a serem repassados são das esferas federal, estadual e municipal;

Considerando que os recursos de origem estadual e federal apresentam histórico de atraso, que pode trazer prejuízos para as finanças das entidades, como apontado por este vereador em audiência pública convocada para tratar destas parcerias, em meados de 2017;

Considerando que o primeiro repasse de valores, realizado no quinto dia útil de fevereiro, foi somente de recursos do Município, já proporcionando transtornos a uma entidade e contrariando o expresso no Termo de Colaboração;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da municipalidade, informe:

1. Os repasses pactuados com as entidades locais, para atendimento da Lei nº 13.019/2014, serão feitos na sua totalidade, como expresso nos Termos de Colaboração, ou, no caso dos recursos federais e estaduais, quando os mesmos forem recebidos?

2. Em caso de repasse parcial, qual o embasamento legal para esta medida?

3. Após consulta aos órgãos de assessoramento da Municipalidade, informar qual o entendimento definitivo sobre a forma de envio dos repasses mensais às entidades, observando-se o pactuado nos Termos de Colaboração, pois no entendimento de entidades houve uma divergência entre o que estava pactuado e o que foi repassado, notadamente nos Termos de Colaboração de Assistência Social.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2018.

PEDRO SANTOS
VEREADOR